# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

## PROJETO DE LEI Nº 111/2012

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 04 (QUATRO) DO LOTEAMENTO BAIRRO JARDIM VITÓRIA DE RUA SILMARA DA COSTA CAMPOS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **SILMARA DA COSTA CAMPOS** a Rua 04 (quatro) do Loteamento Bairro Jardim Vitória.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE SETEMBRO DE 2012.

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
25/09/12

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal. Política Urbana e Rural para Parecer
09/10/12
Presidente

/GCT/

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
27/09/12
Presidente

Aprovado em 1º e Única Discussão e Votação com 10 votos a favor, - contra e - abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 06 de novembro de 2012

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

# PARECER Nº 081/2012

**Projeto de Lei nº 111/2012**

De autoria do Vereador Aluízio Fernandes de Melo, o anexo Projeto de Lei ***Dá denominação à Rua 04 (quatro) do Loteamento Bairro Jardim Vitória de Rua Silmara da Costa Campos.***

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e está acompanha de documento de fls. 03.

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

## CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

**QUORUM**

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

**TURNOS DE VOTAÇÃO**

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 DE SETEMBRO DE 2012.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 06

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 111/2012**

EXPEDIENTE
Presidente

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº. 111/2012, que ***"Dá denominação à Rua 04 do Loteamento Jardim Vitória de Rua Silmara da Costa Campos"***, de autoria do Vereador Aluízio Fernandes de Melo vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei dá denominação à Rua 04 do Loteamento Jardim Vitória de Rua Silmara da Costa Campos.

O autor não apresentou justificativa quanto ao projeto em análise.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal(artigo 13, VII, XIII). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 49, XVIII, e 58 do referido diploma legal, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

A proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-02-Out-2012-18:15-00779-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 07

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 111/2012**

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE OUTUBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 08

## PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 111/2012

EXPEDIENTE
09 / 10 / 12
Presidente

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 111/2012, que ***"Dá denominação à Rua 04 (Quatro) do Loteamento Bairro Jardim Vitória de Rua Silmara da Costa Campos."***, de autoria do Vereador Aluísio Fernandes de Melo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

## CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE OUTUBRO DE 2012.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Out-2012-17:29-007375-1/2

Cámara Municipal de Cumaribato Lafayette-MG
27-2720-2075-1258-0001-12
-18-Out-2075-17:58-0001-12

**PROJETO DE LEI Nº 111/2012**

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 04 (QUATRO) DO LOTEAMENTO BAIRRO JARDIM VITÓRIA DE RUA SILMARA DA COSTA CAMPOS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **SILMARA DA COSTA CAMPOS** a Rua 04 (quatro) do Loteamento Bairro Jardim Vitória.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.

VERADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/

# LEI Nº 5.461, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 04 (QUATRO) DO LOTEAMENTO BAIRRO JARDIM VITÓRIA DE RUA SILMARA DA COSTA CAMPOS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **SILMARA DA COSTA CAMPOS** a Rua 04 (quatro) do Loteamento Bairro Jardim Vitória.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.

*JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA*
Prefeito Municipal